



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	16
Resoluções	16
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação	18
Extrato	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.809, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, para que a Polícia Militar atue em conjunto com o Município, visando à implantação do Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais que especifica, estabelecendo valor da gratificação a quem designado e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, a fim de que a Polícia Militar atue em conjunto com o Município, visando à implantação do Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais.

Art. 2º. As atividades a serem desenvolvidas pelos Militares do Estado de São Paulo estão entre aquelas previstas pela Lei Municipal Complementar nº 40 de 03 de dezembro de 2018, em vigência, que estabelece Código de Postura do Município de Castilho, podendo compreender, conforme previsão expressa do convênio, o que está disposto nos:

I- Capítulo III- Da Segurança Pública – compreendendo:

Seção I- Disposições Gerais; Seção II – Das Obras e Serviços Executados nos Logradouros Públicos; Seção III- Dos Inflamáveis e Explosivos; Seção IV- Da Exploração Mineral e Terraplenagem;

II- Capítulo V – Da ordem Pública - compreendendo:

Seção II – Do Funcionamento do Comércio, da Indústria e dos Prestadores de Serviços e subseções; Seção III- Do Comércio Ambulante e subseções; Seção IV – Dos Estabelecimentos Agrícolas, Industriais e Comerciais localizados na Área Rural e subseções; Seção V- Dos Divertimentos Públicos e subseções; Seção VI – Dos Sons e Ruídos e subseções; Seção VII- Das Medidas Referentes aos Animais e subseções; Seção VIII- Do Uso e Ocupação de Logradouros Públicos e subseções;

III- Capítulo VI – Disposições Finais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar gratificação por desenvolvimento de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio a ser celebrado com o Município de Castilho.

§1º. O valor da gratificação por desempenho da atividade será de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por hora de atividade, reajustado anualmente, na mesma porcentagem do reajuste para o funcionário público municipal, a ser pago aos Oficiais da Polícia Militar.

§2º. O valor da gratificação por desempenho da atividade será de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por hora de atividade, reajustado anualmente, na mesma porcentagem do reajuste para o funcionário público municipal, a ser pago às Praças da Polícia Militar.

§3º O valor da gratificação por desempenho de atividade será regulamentado pelo Executivo, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§4º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 4º. A formalização do convênio será ajustada em documento escrito em que serão estipuladas suas condições, bem como as obrigações de cada parte, inclusive o prazo e condições de prorrogação.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 3 de 19

por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, nos orçamentos do exercício de 2019 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até R\$ 494.400,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) para fazer face às despesas com a implantação do Programa de Combate às Atividades Irregulares e Ilegais, reajustado anualmente conforme art. 3º.

Art. 6º. O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4320/64.

Art. 7º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2018 e seguintes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGEABDO ABDALLA - Secretário de Administração

LEI Nº 2.810, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castilho”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Castilho autorizado a doar o seguinte imóvel, com 2.512 metros quadrados, à Prefeitura Municipal de Castilho-SP, situado no Município de Castilho-SP, comarca de Andradina-SP, objeto da matrícula nº35.454 do Serviço do Registro de Imóveis e Anexos de Andradina-SP, com os seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco M-1, cravado na cerca de divisa com a Avenida Adinaldo Rodrigues Medeiros, distando 206,31 metros da esquina da Avenida José Luciano Pereira, daí segue com o rumo verdadeiro de 07º34’08”NE numa distância de 30,00 metros, confrontando com a Avenida Adinaldo Medeiros, até encontrar o marco M-1ª, daí segue com o rumo verdadeiro de 87º01’07”SE numa distância de 84 metros confrontando com as terras remanescentes ao Município de Castilho até encontrar o M-1B; daí segue com o rumo verdadeiro de 07º34’08”SW numa distância de 43,871 metros confrontando com terras remanescentes ao Município de Castilho até encontrar o marco M-1C; daí segue com rumo verdadeiro de 87º01’07”NW numa distância de 40,129 metros, confrontando com terras remanescentes a Polícia Militar até encontrar o marco M-1, onde se iniciou esta descrição.”

Art. 2º. Correrão por conta da Prefeitura Municipal de Castilho as despesas com a transferência do Imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.811, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera a finalidade de imóvel urbano, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a finalidade do imóvel urbano, abaixo descrito, localizado na Avenida Adinaldo Rodrigues de Medeiros, no Município de Castilho-SP, parte da área, constante da matrícula nº.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 4 de 19

35455, do Cartório de Registro de Imóveis de Andradina-SP, para implantação de comércio, da área, a saber:

“Um terreno situado na área urbana do município de formato irregular com área total de 11.527,60 metros quadrados, situada e localizada a Avenida Adnaldo Rodrigues de Medeiros, na cidade de Castilho, comarca de Andradina-SP, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia a descrição no marco M-A, situado a 181,31 metros da esquina com a Rua José Luciano Pereira; daí segue com rumo de 07°34'08" NE numa distância de 96,70 metros, confrontando com a Avenida Adnaldo Rodrigues de Medeiros até encontrar o marco M-B; daí segue com rumo 82°25'52" SE numa distância de 119,20 metros, confrontando com terras remanescentes de propriedade do Município de Castilho até encontrar o marco M-C; daí segue com rumo 82°25'52" SW numa distância de 92,99 metros, confrontando com terras de propriedade do Município de Castilho até encontrar o marco M-D; daí segue com rumo 84°05'26" NW numa distância de 124,20 metros, confrontando com terras remanescentes de propriedade do Município de Castilho até encontrar o marco M-A onde se iniciou esta descrição. Imóvel encravado na matrícula 35455 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Andradina-SP.”

Art. 2º. Fica o senhor Oficial do Registro de Imóveis de Andradina-SP autorizado a promover a respectiva averbação da alteração de finalidade expressa por esta Lei, na matrícula 35455, para fazer constar que a finalidade é para implantação de comércio.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.812, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel rural matriculado sob o nº21.806 no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, a saber:

A) De acordo com a matrícula:

Um imóvel rural com a seguinte descrição: “Começa no ponto 144, situado no encontro de uma linha ideal de divisa com a cota 281,00 m; daí segue pela curva, por uma distância de 190,00 m, confrontando com o Reservatório da UHE de Jupia, até o ponto 38, situado no encontro da curva de cota com uma linha ideal de divisa; segue com o rumo de 24°19'36"SE, por uma distância de 180,70m, até encontrar o ponto 37; segue com o rumo de 02°24'12"SE, por uma distância de 184,18m, até o ponto 36, segue com o rumo de 89°34'51"NW, por uma distância de 122,50 m, até o ponto 35; segue com o rumo 45°23'00"SW, por uma distância de 115,72 m, até o ponto 34; segue com o rumo de 39°38'48"NW, por uma distância de 51,15 m, até o ponto 33, tendo confrontado do ponto 38 ao ponto 33, com a CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO – Projeto de Reassentamento; segue com o rumo de 37°11'11"NW, por uma distância de 10,74 m, até encontrar o ponto 141; segue com o rumo de 40°19'37"NW, por uma distância de 13,94 m, até o ponto 142; segue em curva à esquerda, num raio de 20,75 m e por um desenvolvimento de 51,04 m, até o ponto 143; segue com o rumo de 05°53'23"NE, por uma distância de 400,63 m, até o ponto 144, tendo confrontado com a CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Estrada que liga o trevo do late Clube do ponto 33 ao ponto 144, onde teve início esta descrição, totalizando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 5 de 19

uma área de 96.790,00 m², ou sejam 9,679 ha." Imóvel matriculado no C.R.I. da comarca de Andradina-SP sob o nº 21.806.

B) Descrição da Área 01:

Um imóvel rural com a seguinte descrição: "Começa no ponto 143, situado a 400,63 metros com rumo de 05°53'23" NE do ponto 144, este situado no encontro de uma linha ideal de divisa com a cota 281,00 m; daí segue com rumo de 45°23'00" NE, por uma distância de 114,91m, por uma linha imaginária, confrontando com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Castilho, até o marco M-04; daí segue com rumo de 05°53'23" SE, por uma distância de 73,11m, por uma linha imaginária, confrontando com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Castilho, até o marco M-03; daí segue com rumo de 05°53'23" NE, por uma distância de 73,40m, por uma linha imaginária, confrontando com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Castilho, até o marco M-02; daí segue com rumo de 05°53'23" SE, por uma distância de 121,11m, por uma linha imaginária, confrontando com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Castilho, até o marco M-01; segue com o rumo de 02°24'12"SE, por uma distância de 134,84 m, confrontando com área pertencente a CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO – Projeto de Reassentamento, até o ponto 36, segue com o rumo de 89°34'51"NW, por uma distância de 122,50 m, confrontando com área pertencente a CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO – Projeto de Reassentamento, até o ponto 35; segue com o rumo 45°23'00"SW, por uma distância de 115,72 m, confrontando com

área pertencente a CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO – Projeto de Reassentamento, até o ponto 34; segue com o rumo de 39°38'48"NW, por uma distância de 51,15 m, confrontando com área pertencente a CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO – Projeto de Reassentamento, até o ponto 33; segue com o rumo de 37°11'11"NW, por uma distância de 10,74 m, confrontado com a CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Estrada que liga o trevo do late Clube, até encontrar o ponto 141; segue com o rumo de 40°19'37"NW, por uma distância de 13,94 m, confrontado com a CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO

PAULO, Estrada que liga o trevo do late Clube, até o ponto 142; segue em curva à esquerda, num raio de 20,75 m e por um desenvolvimento de 51,04 m, confrontado com a CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Estrada que liga o trevo do late Clube, até o ponto 143, onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 34.433,50 m² - 3,44335 Ha."

C) Descrição da Área 02:

Um imóvel rural com a seguinte descrição: "Começa no ponto 143, situado a 400,63 metros com rumo de 05°53'23" NE do ponto 144, este situado no encontro de uma linha ideal de divisa com a cota 281,00 m; daí segue com o rumo de 05°53'23"NE, por uma distância de 400,63 m, até o ponto 144, confrontado com a CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Estrada que liga o trevo do late Clube, até o ponto 144; daí segue pela curva, por uma distância de 190,00 m, confrontando com o Reservatório da UHE de Jupia, até o ponto 38, situado no encontro da curva de cota com uma linha ideal de divisa; segue com o rumo de 24°19'36"SE, por uma distância de 180,70 m, confrontando com área pertencente a CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO – Projeto de Reassentamento, até o ponto 37; segue com o rumo de 02°24'12"SE, por uma distância de 49,34 m, confrontando com área pertencente a CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO – Projeto de Reassentamento, até o marco M-01; daí segue com rumo 05°53'23" NW, por uma distância de 121,11m, por uma linha imaginária, confrontando com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Castilho, até o marco M-02; daí segue com rumo 05°53'23" SW, por uma distância de 73,40 m, por uma linha imaginária, confrontando com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Castilho, até o marco M-03; daí segue com rumo 05°53'23" NW, por uma distância de 73,11m, por uma linha imaginária, confrontando com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Castilho, até o marco M-04; daí segue com rumo 45°23'00" SW, por uma distância de 114,91 m, por uma linha imaginária, confrontando com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Castilho, até o ponto 143, onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 62.356,50 m² - 6,23565 Ha.

Parágrafo Único: Os imóveis descritos na matrícula nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 6 de 19

21.806 - caput deste artigo – estão avaliados no valor total de R\$682.113,80 (Seiscentos e oitenta e dois mil, cento e treze reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA - Secretário de Administração

LEI Nº 2.813, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel rural matriculado sob o nº35.455 no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, a saber:

“Um terreno situado na área urbana do município de formato irregular com área total de 11.527,60 metros quadrados, situada e localizada a Avenida Adnaldo Rodrigues de Medeiros, na cidade de Castilho, comarca de Andradina-SP, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia a descrição no marco M-A, situado a 181,31 metros da esquina com a Rua José Luciano Pereira; daí segue com rumo de 07°34'08" NE numa distância de 96,70 metros, confrontando com a Avenida Adnaldo Rodrigues de Medeiros até encontrar o marco M-B; daí segue com rumo 82°25'52" SE numa distância de

119,20 metros, confrontando com terras remanescentes de propriedade do Município de Castilho até encontrar o marco M-C; daí segue com rumo 82°25'52" SW numa distância de 92,99 metros, confrontando com terras de propriedade do Município de Castilho até encontrar o marco M-D; daí segue com rumo 84°05'26" NW numa distância de 124,20 metros, confrontando com terras remanescentes de propriedade do Município de Castilho até encontrar o marco M-A onde se iniciou esta descrição. Imóvel encravado na matrícula 35455 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Andradina-SP.”

Parágrafo Único: O imóvel descrito na matrícula nº35.455 – caput deste artigo – está avaliado em R\$449.966,28 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.814, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel rural matriculado sob o nº21.913 no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, mediante processo licitatório na modalidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 7 de 19

concorrência, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, a saber:

“Uma área de terras rurais medindo 0,3880 Ha. constituído por parte da Fazenda Paraíso, encravada no imóvel Fazenda Barra do Tietê, situada e localizada entre a margem esquerda da Rodovia Marechal Rondon SP300 (sentido cidade de Castilho a cidade de Andradina), e a margem esquerda do Córrego do Abrigo, no município de Castilho, comarca de Andradina-SP, dentro dos seguintes limites e confrontações:- começa no marco nº 04, cravado na margem esquerda da Rodovia Marechal Rondon SP-300 (sentido cidade de Castilho a cidade de Andradina), junto a cerca de divisa com a propriedade denominada Fazendinha 2 Irmãos pertencente a Abês Rajab e Fauza Rajab sucessores de Leila Zahr Rajab, segue com o rumo magnético de 20°47'NW numa distância de 245,50 metros, confrontando com a Fazendinha 2 Irmãos, pertencente a Abês Rajab e Fauza Rajab sucessores de Leila Zahr Rajab até o marco nº 17, situado na margem esquerda do Córrego do Abrigo, junto a cerca de divisa, segue pela linha divisória com o rumo magnético 12°45'50"SE numa distância de 200,47 metros, confrontando com a área remanescente da Fazenda Paraíso, pertencente a Serafim Justo Filho e outros sucessores de Dr. Serafim Justo até o marco nº 17-A, situado na margem da Rodovia Marechal Rondon SP-300 junto a cerca de divisa, segue pela cerca de divisa com o rumo magnético de 56°01'33"SE numa distância de 57,00 metros, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon SP-300 até o marco nº 04, onde iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 0,3880 Ha.” Imóvel matriculado no C.R.I. da comarca de Andradina-SP sob o nº 21.913.

Parágrafo Único: Os imóveis descritos na matrícula nº21.913 – caput deste artigo – está avaliado em R\$9.619,80 (nove mil seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGEABDOABDALLA- Secretário de Administração

LEI Nº 2.815, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel rural matriculado sob o nº21.766 no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, a saber:

“Uma área de terras rurais medindo 5,0447 Ha, ou sejam, 2,0845 alqueires na medida paulista, situado e localizado na Fazenda Paraíso II, encravada no imóvel Fazenda Barra do Tietê, no município de Castilho, comarca de Andradina-SP, dentro do seguinte roteiro:- Começa no marco MF, cravado no vértice da linha divisória entre a área que se encontra em desapropriação pelo Município de Castilho remanescente da Fazenda Paraíso II, pertencente a Serafim Justo Filho e outros, marco este distando 600,00 metros no rumo de 03°45'NW – marco MP, situado junto a cerca de divisa da Fazenda 3 Maria, pertencente a Elza de Oliveira Mello de Brito sucessora de José Ferreira de Brito, segue pela linha divisória com o rumo magnético de 40°27'19" SW numa distância de 156,153 metros, confrontando com a área da Fazenda Paraíso II, pertencente a Serafim Justo Filho e outros, até o marco 18-A, cravado na margem direita do Córrego do Abrigo, segue pelo álveo do referido curso d'água abaixo com diversos rumos, numa distância resultante de 312,772 metros, confrontando com o Córrego do Abrigo até o marco B-1, cravado na margem direita, segue pela linha divisória com o rumo magnético de 03°45'NW



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 8 de 19

numa distância de 140,00 metros, confrontando com a área que está sendo desapropriada pela Municipalidade de Castilho sucessora de Serafim Justo Filho e outros, até o marco MC-1, segue pela linha divisória com rumo magnético de 65°25'SE numa distância de 420,00 metros, confrontando com a área que se encontra em processo de desapropriação pelo Município de Castilho, até o marco MF, onde iniciou esta descrição, perfazendo a área em epígrafe." Imóvel matriculado no C.R.I. da comarca de Andradina-SP sob o nº 21.766.

Parágrafo Único: Os imóveis descritos na matrícula nº21.766 – caput deste artigo – está avaliado em R\$83.380,00 (oitenta e três mil trezentos e oitenta reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGEABDO ABDALLA - Secretário de Administração

LEI Nº 2.816, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, e dá outras providências".

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel rural matriculado sob o nº21.767 no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, a saber:

"Uma área de terras rurais medindo 4,813511 Ha., ou sejam, 01,9891 alqueires na medida paulista, situada e localizada no Sítio Paraíso, encravada no imóvel Fazendinha Nossa Senhora de Fátima, no município de Castilho, comarca de Andradina-SP, dentro do seguinte roteiro:- começa no marco A-1, cravado no vértice da linha divisória com a Fazenda Paraíso II pertencente a Serafim Justo Filho e outros, marco este distando 600,00 metros no rumo 03°45'NW do marco A, situado junto à cerca de divisa com a Fazenda 3 Marias pertencente a Elza de Oliveira Brito sucessora de José Ferreira Brito, segue pela linha divisória com o rumo magnético de 03°45'SE numa distância de 138,70 metros, confrontando com a Fazenda Paraíso II pertencente a Serafim Justo Filho e outros, até o marco B, cravado na margem direita do Córrego do Abrigo, segue pela margem direita do Córrego do Abrigo abaixo com os seguintes rumos e distancias: Marco B/Marco 13, 16°16'NW – 205,00 metros; Marco 13/14: 47°24'NW – 77,50 metros; Marco 14/15: 38°22'NW – 51,80 metros; Marco 15/16: 34°23' NW – 59,00 metros; Marco 16/16-A: 64°30'NW – 34,34 metros; confrontando como Córrego do Abrigo até o marco 16-A cravado na sua margem direita; segue pela linha divisória com o rumo magnético de 03°45'NW numa distância de 74,724 metros, confrontando com a área que está sendo desapropriada pelo Município de Castilho, até o marco MC, segue pela linha divisória pelo rumo magnético de 65°25'SE numa distância de 332,18 metros confrontando com área em desapropriação pela Municipalidade, até encontrar o marco A-1, onde iniciou esta descrição, perfazendo a área em epígrafe." Imóvel matriculado no C.R.I. da comarca de Andradina-SP sob o nº 21.767.

Parágrafo Único: Os imóveis descritos na matrícula nº21.767 – caput deste artigo – está avaliado em R\$79.564,00 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 9 de 19

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGEABDO ABDALLA - Secretário de Administração

LEI Nº 2.817, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel rural matriculado sob o nº21.764 no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, a saber:

“Uma área de terras rurais medindo 19,38,71 Ha., ou sejam, 08,0112 alqueires na medida paulista, situada e localizada no Sítio Paraíso, no município de Castilho, comarca de Andradina-SP., dentro do seguinte perímetro: começa no marco nº 18 cravado no vértice da cerca de divisa entre José Ferreira de Brito ou sucessores e Abês Rajab e Fauze Rajab sucessores de Leila Zahr Rajab, segue com o rumo 65°25'SE numa distância de 362,18 metros, confrontando com José Ferreira de Brito até o marco A, segue com o rumo 03°45'SE numa distância de 600,00 metros, confrontando com a Fazenda Paraíso, pertencente a Serafim Justo Filho e outros, sucessores de Serafim Justo até o marco A-1, segue pela linha divisória com o rumo de 65°25'NW numa distância de 332,18 metros, confrontando com a área remanescente do Sítio Paraíso, pertencente a Serafim Justo sucessor de Serafim Justo Filho até o marco MC, segue pela linha divisória com o rumo 03°45'SE numa distância de 74,724 metros, confrontando com a área remanescente do Sítio Paraíso, pertencente a Serafim Justo, sucessor de Serafim Justo Filho até o marco nº 16-A cravado na margem esquerda do Córrego ou Ribeirão do Abrigo, segue pelo talvegue do

referido Córrego abaixo, confrontando com o Córrego ou Ribeirão do Abrigo até encontrar o marco nº 17, cravado na margem direita, junto à cerca de divisa, segue com o rumo 03°45'NW numa distância de 610,60 metros, confrontando com a Fazendinha 02 Irmãos, pertencente a Abês Rajab e Fauze Rajab sucessores de Leila Zahr Rajab até o marco nº 18 onde iniciou esta descrição, perfazendo a área em epígrafe.” Imóvel matriculado no C.R.I. da comarca de Andradina-SP sob o nº 21.764.

Parágrafo Único: Os imóveis descritos na matrícula nº21.764 – caput deste artigo – está avaliado em R\$320.448,00 (trezentos e vinte mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.818, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel rural matriculado sob o nº21.765 no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 10 de 19

Município de Castilho, a saber:

“Uma área de terras rurais medindo 25,1374 Ha., ou sejam, 10,3874 Alqueires na medida paulista, situada e localizada na Fazenda Paraíso, no município de Castilho, comarca de Andradina-SP, dentro do seguinte roteiro:- começa no marco nº14, cravado no vértice da divisa entre o Sítio Paraíso, pertencente a Serafim Justo sucessor de Serafim Justo Filho e a cerca de divisa com a propriedade pertencente a José Ferreira de Brito ou sucessores, marco este distando 362,18 metros do marco nº 18, situado no vértice da divisa com a Fazenda 2 Irmãos, pertencente a Abês Rajab e Fauza Rajab sucessores de Leila Zahr Rajab, daí segue com rumo de 65°25'SE numa distância de 450,00 metros, confrontando com José Ferreira de Brito ou sucessores, até o marco MP, daí segue pela linha divisória com o rumo 03°45'SE numa distância de 600,00 metros, confrontando com a área remanescente da Fazenda Paraíso, pertencente a Serafim Justo Filho e outros, sucessores de Serafim Justo até o marco MF, daí segue pela linha divisória com o rumo 65°25'NW numa distância de 420,00 metros, confrontando com a Área Remanescente da Fazenda Paraíso, pertencente a Serafim Justo Filho e sucessores de Serafim Justo, até o marco MC-1, daí segue pela linha divisória com o rumo 03°45'SE numa distância de 140,00 metros, confrontando com a área remanescente da Fazenda Paraíso, pertencente a Serafim Justo Filho e outros sucessores de Serafim Justo, até o marco B-1, cravado na margem direita do Córrego ou Ribeirão do Abrigo, daí segue pelo talvegue do referido córrego abaixo, confrontando com o mesmo até encontrar o marco B, daí segue pela linha divisória com o rumo 03°45'NW numa distância de 738,70 metros, confrontando com o Sítio Paraíso pertencente a Serafim Justo sucessor de Serafim Justo Filho até o marco nº 14, onde iniciou esta descrição, perfazendo a área em epígrafe.” Imóvel matriculado no C.R.I. da comarca de Andradina-SP sob o nº 21.765.

Parágrafo Único: Os imóveis descritos na matrícula nº21.765 – caput deste artigo – está avaliado em R\$363.559,00 (trezentos e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA - Secretário de Administração

LEI Nº 2.819, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel rural matriculado sob o nº40.704 no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, a saber:

“Uma área de terras rurais medindo 3,9016 Ha., constituída pelo Lote nº 01 da Quadra A”, situada e localizada no Projeto de Reassentamento Populacional Rural de Jupiá, nas proximidades da Vila dos Operadores, no município de Castilho, comarca de Andradina-SP., dentro dos seguintes limites e confrontações:- começa no marco 1, segue com o rumo de 56°23'17"SE, por uma distância de 307,61 metros, confrontando com o Lote nº 02, até o marco 2; segue com o rumo de 36°01'59"SW, por uma distância de 65,16 metros, confrontando com o Lote nº 04, até o marco 3; segue com o rumo de 51°08'42"NW, por uma distância de 160,62 metros, confrontando com a Rede Ferroviária Federal S/A, até o marco 4; segue com o rumo de 38°51'19"SW, por uma distância de 70,00 metros, confrontando com a Rede Ferroviária Federal S/A, até o marco 5; segue com o rumo de 64°15'39"NW, por uma distância de 263,54 metros, confrontando com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 11 de 19

Rede Ferroviária Federal S/A, até o marco 6; segue com o rumo de 25°44'21"NE, por uma distância de 40,00 metros, confrontando com a Rede Ferroviária Federal S/A, até o marco 7; segue com o rumo de 82°13'21"NE, por uma distância de 150,75 metros, confrontando com a Estrada 1, até o marco 8; segue com o rumo de 75°02'46"NE, por uma distância de 22,57 metros, confrontando com a Estrada 1, até o marco 1, onde teve início esta descrição. O perímetro descrito engloba a área de 3,9016 Ha. dos quais: 2,9502 Ha., são destinados às faixas de servidão da LT 29 – Jupiá – Penápolis (0,6558 Ha.), LT 26 – Jupiá – Bauru (1,2053 Ha.) e LT 181 – Jupiá – Taquaruçu (1,0891 Ha.)” Imóvel matriculado no C.R.I. da comarca de Andradina-SP sob o nº 40.704.”

Parágrafo Único: O imóvel descrito na matrícula nº40.704 – caput deste artigo – está avaliado em R\$80.610,00 (Oitenta mil, seiscentos e dez reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.820, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel rural matriculado sob o nº40.705 no

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, a saber:

“Uma área de terras rurais medindo 3,9016 Ha., constituída pelo Lote nº 02 da Quadra A, situada e localizada no Projeto de Reassentamento Populacional Rural de Jupiá, nas proximidades da Vila dos Operadores, no município de Castilho, comarca de Andradina-SP., dentro dos seguintes limites e confrontações:- começa no marco nº01, segue com o rumo de 50°40'50"SE, por uma distância de 187,22 metros, confrontando com o Lote 03, até o marco 2; segue com o rumo de 36°01'56"SW, por uma distância de 150,00 metros, confrontando com o Lote nº 04, até o marco 3; segue com o rumo de 56°23'17"NW, por uma distância de 307,61 metros, confrontando com o Lote 1, até o marco 4; segue com o rumo de 75°02'43"NE, por uma distância de 116,01 metros, confrontando com a Estrada 1, até o marco 5; segue com o rumo de 65°35'26"NE, por uma distância de 96,09 metros, confrontando com a Estrada 1, até o marco 1, onde teve início esta descrição. O perímetro descrito engloba a área de 3,9016 Ha., dos quais 1,4241 Ha., são destinados às faixas de servidão da LT 29 – Jupiá – Penápolis (0,5898 Ha.) e LT 26 – Jupiá – Bauru (0,8343 Ha.)” Imóvel matriculado no C.R.I. da comarca de Andradina-SP sob o nº 40.705.”

Parágrafo Único: O imóvel descrito na matrícula nº40.705 – caput deste artigo – está avaliado em R\$80.610 (Oitenta mil, seiscentos e dez reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 12 de 19

LEI Nº 2.821, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel rural matriculado sob o nº40.706 no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, a saber:

“Uma área de terras rurais medindo 14,5073 Ha., constituída pelo Lote nº 07 da Quadra A, situada e localizada no Projeto de Reassentamento Populacional Rural de Jupiá, nas proximidades da Vila dos Operadores, no município de Castilho, comarca de Andradina-SP, dentro dos seguintes limites e confrontações:- começa no marco 1, segue com o rumo de 35°39'53”SW, por uma distância de 609,38 metros, confrontando com o Lote 08, até o marco 2; segue com o rumo de 53°11'13”NW, por uma distância de 233,00 metros, confrontando com a Rede Ferroviária Federal S/A, até o marco 3; segue com o rumo de 38°18'24”NE, por uma distância de 599,42 metros, confrontando com o Lote 6, até o marco 4; segue com o rumo de 55°36'03”SE, por uma distância de 247,22 metros, confrontando com a Estrada 3, até o marco 1, onde teve início esta descrição. O perímetro descrito engloba a área de 14,5073 Ha., dos quais: 2,5934 Ha. são destinados às faixas de servidão da LT 26 – Jupiá - Bauru (1,4187 Ha.) e LT 181 – Jupiá - Taquaruçu (1,1747 Ha.).” Imóvel matriculado no C.R.I. da comarca de Andradina-SP sob o nº 40.706.

Parágrafo Único: O imóvel descrito na matrícula nº40.706 – caput deste artigo – está avaliado em R\$299.740,00 (Duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO
Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.822, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel rural matriculado sob o nº 40.707 no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, a saber:

“Uma área de terras rurais medindo 9,0304 Ha., constituída pelo Lote nº 07 da Quadra “C”, situada e localizada no Projeto de Reassentamento Populacional Rural de Jupiá, nas proximidades da Vila dos Operadores, no município de Castilho, comarca de Andradina-SP., dentro dos seguintes limites e confrontações:- começa no marco 1, segue com o rumo de 89°19'16”SE, por uma distância de 185,33 metros, confrontando com a Estrada 1, até o marco 2; segue com o rumo de 85°21'24”NE, por uma distância de 55,02 metros, confrontando com a Estrada 1, até o marco 3; segue com o rumo de 64°08'12”NE, por uma distância de 89,42 metros, confrontando com a Estrada 1, até o marco 4; segue com o rumo de 01°09'18”SW, por uma distância de 387,25 metros, confrontando com o Lote



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 13 de 19

9 nos primeiros 151,64 metros, com o Lote 10 nos 186,75 metros seguintes e com o Lote 11 nos 48,86 metros finais, até o marco 5; segue com o rumo de 88°36'18"NW, por uma distância de 238,74 metros, confrontando com o Lote 6, nos primeiros 178,74 metros e com a área administrativa nos 60,00 metros finais até o marco 6; segue com o rumo de 01°23'40"NE, por uma distância de 215,00 metros, confrontando com a área administrativa, até o marco 7; segue com o rumo de 46°19'02"NW, por uma distância de 109,27 metros, confrontando com a área administrativa até o marco 8; segue com o rumo de 00°24'27"NW, por uma distância de 49,70 metros, confrontando com a Estrada 2, até o marco 1, onde teve início esta descrição." Imóvel matriculado no C.R.I. da comarca de Andradina-SP sob o nº 40.707."

Parágrafo Único: O imóvel descrito na matrícula nº40.707 – caput deste artigo – está avaliado em R\$158.664,00 (Cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.823, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, e dá outras providências".

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel rural matriculado sob o nº40.708 no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, a saber:

"Uma área de terras rurais medindo 13,2296 Ha., constituída pelo Lote nº 09 da Quadra C, situada e localizada no Projeto de Reassentamento Populacional Rural de Jupiá, nas proximidades da Vila dos Operadores, no município de Castilho, comarca de Andradina-SP., dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no marco 1, segue com o rumo de 88°50'42"NW, por uma distância de 696,09 metros, confrontando com o Lote m10, até o marco 2; segue com o rumo de 01°09'13"NE, por uma distância de 151,64 metros, confrontando com Lote 7, até o marco 3; segue com o rumo de 45°28'47"NE, por uma distância de 56,88 metros, confrontando com a Estrada 1, até o marco 4; segue com o rumo de 88°34'45"SE, por uma distância de 573,58 metros, confrontando com Lote 8, até o marco 5; segue com o rumo de 87°37'09"NE, por uma distância de 82,93 metros, confrontando com Lote 8, até o ponto 6; segue com o rumo de 01°09'18"SW, por uma distância de 194,78 metros, confrontando com a Estrada 4, até o marco 1, onde teve início esta descrição. O perímetro descrito engloba a área de 14,5073 Ha., dos quais: 2,5934 Ha, são destinados às faixas de servidão da LT 26 – Jupiá - Bauru (1,4187 Ha,) e LT 181 – Jupiá - Taquaruçu (1,1747 Ha.)." Imóvel matriculado no C.R.I. da comarca de Andradina-SP sob o nº 40.708."

Parágrafo Único: O imóvel descrito na matrícula nº40.708 – caput deste artigo – está avaliado em R\$218.672,00 (Duzentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e dois reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 14 de 19

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGEABDOABDALLA – Secretário de Administração

LEI Nº 2.824, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel rural matriculado sob o nº40.709 no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, a saber:

“Uma área de terras rurais medindo 13,3783 Ha., constituída pelo Lote nº 01 da Quadra “D”, situada e localizada no Projeto de Reassentamento Populacional Rural de Jupiá, nas proximidades da Vila dos Operadores, no município de Castilho, comarca de Andradina-SP., dentro dos seguintes limites e confrontações:- começa no marco 1, segue com o rumo de 89°10'52”SE, por uma distância de 632,79 metros, confrontando com a Estrada 4 nos primeiros 10,00 metros e com o Lote 2 nos 622,79 metros finais, até o marco 2; segue com o rumo de 01°09'18”SW, por uma distância de 212,85 metros, confrontando com a S/A Cafeeira da Noroeste, até o marco 3; segue com o rumo de 88°55'25”NW, por uma distância de 632,78 metros, confrontando com a S/A Cafeeira da Noroeste, até o marco 4; segue com o rumo de 01°09'18”NE, por uma distância de 210,00 metros, confrontando com o Lote 15 da Quadra A, até o marco 1, onde teve início esta descrição.” Imóvel matriculado no C.R.I. da comarca de Andradina-SP sob o nº 40.709.

Parágrafo Único: O imóvel descrito na matrícula nº40.709 – caput deste artigo – está avaliado em R\$158.664,00 (Cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.825, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2019, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 241.600,00 (duzentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), para fazer face às despesas com a elaboração de projetos conceitual e licenciamento ambiental para duas praias de recreio às margens do rio Paraná, no Município de Castilho.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 15 de 19

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Secretário de Administração

LEI Nº 2.827, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

LEI Nº 2.826, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2019, crédito adicional especial no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para fazer face às despesas para definição de melhor área e execução de licenciamento ambiental de área a ser loteada para implantação do distrito Industrial do Município de Castilho.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº. 4.320/64, no orçamento do exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para fazer face especialmente quanto às despesas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para elaboração de estudo de viabilidade, diagnóstico, elaboração de parecer técnico, carta consulta e assessoramento com apoio técnico, a captação de recursos junto a agentes financeiros e outras entidades com programas congêneres de recursos federais ou estaduais, com a finalidade de viabilizar ações de modernização da gestão pública municipal em suas diversas áreas de atuação.

Art.2º. O valor do presente crédito será coberto nos termos dos incisos II - Excesso de Arrecadação e III – Anulação de dotações do orçamento vigente, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art.3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir as alterações pertinentes nos programas de trabalho de que trata esta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 16 de 19

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.976, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Convoca a XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de avaliar e propor
diretrizes para a implementação da Política de Assistência
Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a “XII Conferência Municipal
de Assistência Social, a ser realizada no dia 20 de
setembro de 2019, das 8:00h às 13:00h, na Secretaria de
Assistência Social e Cidadania, tendo como tema central:
“Assistência Social é um Direito: Evolução e Desafios do
SUAS no Estado de São Paulo”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste
Decreto, correrão por conta de dotação própria do
orçamento do órgão gestor municipal de assistência
social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 04 de
setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Resoluções

RESOLUÇÃO 005/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA
ASSISTENCIA SOCIAL- CMAS, no uso das atribuições
legais estabelecidas pela Lei nº 1.228/96 dispõe sobre o
PMAS/web.

Considerando a portaria 128 de 04 de julho de 2019
que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho
Municipal de Assistência Social;

Considerando o quanto aprovado na reunião ordinária
realizada no dia 14 de agosto de 2019, do Conselho
Municipal da Assistência Social, conforme Ata nº
003/2019, na Secretaria de Assistência Social e Cidadania
da Prefeitura Municipal de Castilho, à Avenida Presidente
Vargas. 1248 – Bairro Laranjeiras, O CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, criado
pela lei 1228 de 25 de setembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º - Aprovação de alteração do PMAS/web 5.2.A.-
Lei Orçamentária de 2019 e 5.4.A-Execução financeira de
2018 no do bloco de financiamento do plano municipal
de assistência social. Após minuciosa análise da
documentação apresentada constatou-se que os recursos
da proteção social básica e especial foram aplicados em
conformidade com o referido plano, e que este Conselho
acompanha, monitora e avalia todas as ações, bem como,
o quadro da Lei o orçamentária para 2019;

2º - Seja comunicado o CHEFE DO EXECUTIVO e o
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO para todos os fins de
direito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARGARIDA DE FATIMA LOPO

Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 17 de 19

RESOLUÇÃO 006/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL- CMAS, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 1.228/96 dispõe sobre o PMAS/web.

Considerando a portaria 128 de 04 de julho de 2019 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o quanto aprovado na reunião ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2019, do Conselho Municipal da Assistência Social, conforme Ata nº 003/2019, na Secretaria de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Castilho, à Avenida Presidente Vargas. 1248 – Bairro Laranjeiras, O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, criado pela lei 1228 de 25 de setembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º - Aprovação de alteração do PMAS/web 5.2.A.- Lei Orçamentária de 2019 e 5.4.A-Execução financeira de 2018 no do bloco de financiamento do plano municipal de assistência social. Após minuciosa análise da documentação apresentada constatou-se que os recursos da proteção social básica e especial foram aplicados em conformidade com o referido plano, e que este Conselho acompanha, monitora e avalia todas as ações, bem como, o quadro da Lei o orçamentária para 2019;

2º - Seja comunicado o CHEFE DO EXECUTIVO e o PRESIDENTE DO LEGISLATIVO para todos os fins de direito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARGARIDA DE FATIMA LOPO

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO nº 007 de 29 de julho de 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL- CMAS, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 1.228/96 dispõe sobre a recomposição da sua diretoria:

Considerando a portaria 128 de 04 de julho de 2019 que dispõe sobre a alteração dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o quanto aprovado na reunião ordinária realizada no dia 29 de Julho de 2019, do Conselho Municipal da Assistência Social, conforme Ata nº 002/2019.

Resolve:

Art. 1º - Empossar o (a)s conselheiro (a)s eleitos(as) em plenária deste Conselho Municipal para o biênio 2019/2020 para compor a sua Diretoria Executiva que ficou assim constituída: Presidente: Margarida de Fatima Lopo, Vice presidente: Janini de Fátima Nascimento; Primeira Secretária: Angelita Gonçalves Carreira, segundo Secretario: Rodrigo Junior Leite Carvalho.

2º - Seja comunicado o CHEFE DO EXECUTIVO e o PRESIDENTE DO LEGISLATIVO para todos os fins de direito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARGARIDA DE FATIMA LOPO

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2019

Nomeia os membros da COMISSÃO ORGANIZADORA da "XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL", na forma que indica e dá outras providências.

Margarida Fatima Lopo, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL de Castilho/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Leis Municipais Nº 1.228 de 25/09/96 alterada pela Lei Nº 1.263/97, Lei Nº 1.311/98 e Lei Nº 1.359/99, e a deliberação dos membros do CMAS presentes na Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão Organizadora da "XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL",



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 18 de 19

nomeando os seguintes membros:

	NOME	REPRESENTATIVIDADE
Presidente	Margarida Fatima Lopo	Poder Público
Secretária	Angelita Gonçalves Carreira	Sociedade Civil
Demais Membros	Valéria Cristina Silva Nascimento	Poder Público
Demais Membros	Rodrigo Junior Leite Carvalho	Sociedade Civil

Art. 2º- O evento terá como tema central: “Assistência Social é um Direito: Evolução e Desafios do SUAS no Estado de São Paulo”.

Art. 3º- A “XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL” realizar-se-á no dia 20 de setembro de 2019, das 8:00h às 13:00h, na Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castilho, ____ de _____ de 2019.

Margarida Fatima Lopo

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 009/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL- CMAS, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 1.228/96 dispõe sobre relatórios semestrais dos SCFV/cr/adol/idoso.

Considerando a portaria 128 de 04 de julho de 2019 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o quanto aprovado na reunião ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2019, do Conselho Municipal da Assistência Social, conforme Ata nº 003/2019, na Secretaria de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Castilho, à Avenida Presidente Vargas. 1248 – Bairro Laranjeiras, O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, criado pela lei 1228 de 25 de setembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os relatórios circunstanciados do primeiro semestre de 2019, do CREAS, MSE e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade e Serviço de

Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos de 60 anos ou mais, após análise.

2º - Seja comunicado o CHEFE DO EXECUTIVO e o PRESIDENTE DO LEGISLATIVO para todos os fins de direito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARGARIDA DE FATIMA LOPO

Presidente do CMAS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 54/19, na modalidade de Pregão 37/19, na forma presencial, para o registro de preços para a aquisição de pneumáticos, para atender as necessidades da Administração Municipal. Data: 18 de setembro de 2019, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000 ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou na Secretaria de Administração, através do telefone (18) 3741 9006, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 19 de 19

Extrato

EXTRATO

Ata de Registro de Preços nº. 015/2019/L&C. Processo Licitatório 62/19, Pregão 41/19. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Castilho. OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar, chá, etc), água mineral, hortifrutigranjeiro, carnes, embutidos, pão, gás, copos descartáveis e outros, de forma parcelada, destinados a atender as necessidades das secretarias, departamentos e divisões da Administração Municipal. CONTRATADA: Lucasil Distribuidora de Água Ltda – ME. CNPJ/MF: 09.005.151/0001-07. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 04/09/2019. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento. Prefeita do Município.

LOTE 09 – Bebidas – água mineral

Item	Quant.	Unid.	Descrição – Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1.300	Unit.	Água mineral; natural; com gás; acondicionada em garrafa pet, tampa com rosa e lacre; contendo 510 ml.	0,92	1.196,00
2	150	Unit.	Água mineral; natural; sem gás; acondicionada em copo de 200 ml.	0,40	60,00
3	5.200	Unit.	Água mineral; natural; sem gás; acondicionada em garrafa pet, tampa com rosca e lacre; contendo 510 ml.	0,67	3.484,00
4	800	Galão	Água mineral; natural; sem gás; acondicionada em garrafão de polipropileno; tampa de pressão e lacre; contendo 10 litros.	5,00	4.000,00
5	2.840	Galão	Água mineral; natural; sem gás; acondicionada em garrafão de polipropileno; tampa de pressão e lacre; contendo 20 litros.	7,75	22.010,00
6	3	Unit.	Garrafão (vasilhame); para água; em polipropileno; capacidade para 20 litros.	15,00	45,00
TOTAL DO LOTE 09					30.795,00

LOTE 10 – Combustíveis líquidos e gasosos

Item	Quant.	Unid.	Descrição – Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	58	Botijão	G L P, Gás liquefeito de petróleo, botijão 13 kg.	65,00	3.770,00
TOTAL DO LOTE 10					3.770,00